



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1482**

**Ji-Paraná (RO), 27 de dezembro de 2012**

## SUMÁRIO

**DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01**  
**DECRETOS.....PÁG. 03**

## DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 1-20961-2009 Vols. II e III**

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO/Fundo de Previdência Social – F.P.S  
**ASSUNTO:** Locação de imóvel

À Controladoria-Geral do Município  
Adhemar da Costa Salles

Senhor Controlador-Geral,

Com base no inciso XV do art. 2º, do decreto nº 10127/GAB/PMJP/2006, solicitamos vossa análise e parecer sobre a regularidade da despesa com locação de imóvel para o Fundo de Previdência Social, conforme projeto básico de fls. 04/05.

Após à **Secretaria Municipal de Fazenda**, para pagamento no valor do montante de **RS 6.912,07** (seis mil, novecentos e doze reais e sete centavos), em favor da Imobiliária Vila Rica Ltda, CNPJ: 05.211.727/0001-31, referente aos períodos de 25 de outubro de 2012 a 25 de novembro de 2012, com vencimento em 25 de novembro de 2012, 25 de novembro de 2012 a 25 de dezembro de 2012, com vencimento em 25 de dezembro de 2012 e 25 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, com vencimento em 31 de dezembro de 2012.

**Observar atentamente o Mandado de Intimação anexo aos presentes autos fls. 580, que determina o depósito dos alugueis em conta vinculada ao Processo de Inventário nº 0241406-04. 2009.8.22.0005.**

Ji-Paraná, 24 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-5133/2010**

**INTERESSADO:** Procuradoria-Geral do Município  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**ADVERTÊNCIA**  
Art. 165, c.c inciso XVIII do artigo 154 da Lei 1405/05

Fica o servidor Carlos Barbosa, Fiscal Ambiental, do quadro efetivo do Município de Ji-paraná, matrícula nº 2753, **ADVERTIDO** na forma dos artigos 165, c.c o artigo 154, inciso XVIII, pelo exercício externo de atividades incompatíveis com o exercício do cargo ocupado nesta municipalidade e durante horário de expediente, infringindo as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1405/2005.

O servidor Municipal deve exercer suas atividades observando os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e razoabilidade, tendo sempre como objetivo, executar as tarefas que lhe são cometidas pela direção do setor onde atua.

A presente **ADVERTÊNCIA** deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor, após emissão do recebido, servindo de antecedente a partir desta data.

Ji-Paraná, 24 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-5133/2010**

**INTERESSADO:** Procuradoria-Geral do Município  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**ADVERTÊNCIA**  
Art. 165, c.c inciso XVIII do artigo 154 da Lei 1405/05

Fica a servidora Eloísa Alves Pinto, Fiscal Ambiental, do quadro efetivo do Município de Ji-paraná, matrícula nº 12363, **ADVERTIDA** na forma dos artigos 165, c.c o artigo 154, inciso XVIII, pelo exercício externo de

atividades incompatíveis com o exercício do cargo ocupado nesta municipalidade e durante horário de expediente, infringindo as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1405/2005.

A servidora Municipal deve exercer suas atividades observando os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e razoabilidade, tendo sempre como objetivo, executar as tarefas que lhe são cometidas pela direção do setor onde atua.

A presente **ADVERTÊNCIA** deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor, após emissão do recebido, servindo de antecedente a partir desta data.

Ji-Paraná, 24 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-5133/2010**

**INTERESSADO:** Procuradoria-Geral do Município  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

À Secretaria Municipal de Administração

O presente Processo Administrativo foi autuado conforme solicitação do senhor Procurador-Geral, às fls. 04, para apuração de possível advocacia administrativa praticada pelos fiscais Carlos Barbosa e Eloísa Alves Pinto.

Superada a fase de Sindicância Administrativa, instaurou-se Processo Administrativo Disciplinar, que após rigoroso apuratório emitiu relatório conclusivo de fls. 263/268, não perdendo de vista o direito à ampla defesa dos servidores.

Às fls. 266/267, a CPPAD, aduz que “o administrador público tem o dever inescusável de justificar seus atos, apresentando os fundamentos jurídicos e fáticos, como também tem a obrigação de demonstrar a conexão entre os fatos apurados e as providências adotadas”.

Reconhece a CPPAD, não tratar-se de “improbidade administrativa”, posto que os servidores não auferiram nenhuma vantagem econômica.

Às fls. 267 a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, definiu que: “observa-se assim que a Lei Municipal nº 1405/2005 aferiu relativa margem discricionária, para que a autoridade administrativa, nos casos de violação do dever funcional ou de proibição não passível de demissão, aplique em princípio, **ADVERTÊNCIA**, ou, se considerar justificável pena mais grave, ou seja, suspensão.

Nesta vertente a Lei nº 1405/2005, em seu artigo 162, estabelece as penalidades disciplinares, que vão desde a advertência até destituição de cargo e função de confiança, passando pela suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

A própria CPPAD, em seu relatório conclusivo, admite que:

Tendo em vista que os serviços prestados pelos servidores são de grande importância para a Administração Pública, vez que são atividades de fiscalização, recomenda-se que a pena aplicada seja o do artigo 166, § 2º do mesmo diploma legal (Lei 1405/05).

*Art. 166. A suspensão será aplicada, sem remuneração, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder a noventa dias.*

Tendo a própria CPPAD reconhecido a relevância dos serviços prestados pelos servidores Carlos Barbosa e Eloísa Alves Pinto, e tendo ambos desde sua posse no serviço público municipal, não dado nenhum motivo para si quer serem advertidos, pretendo, *data vênia*, mitigar a penalidade proposta por essa Comissão, aplicando aos servidores a pena de advertência, nos termos do artigo 165 c.c inciso XVIII do artigo 154 por tratar-se como dito anteriormente pelos insígnis membros da CPPAD de funcionários que prestam serviços de grande importância para esta administração.

A advertência deverá ser recebida com protocolo pelos servidores, que integrará sua pasta funcional servindo de antecedente em caso de novo descumprimento de suas atividades.

Ji-Paraná, 24 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-14816-2011**

**INTERESSADA:** SEMAD  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em GED – Gerenciamento Eletrônico de documentos.

**AUTORIZO** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, visando a Contratação de empresa especializada em GED – Gerenciamento Eletrônico de documentos, constante do Registro de Preços nº 004/CGM/2012.

**Acolho o Parecer nº 3.337/CGM/2012**, exarado pela Controladoria-Geral do Município.

**AUTORIZO** a emissão de empenho em favor da empresa **A.A Serviços de Informação e Apoio Administrativo Ltda.**, no valor total de **RS 45.567,60** (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). **À SEMDES** para empenho.

Ji-Paraná, 24 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-17467/2012**

**INTERESSADO:** PGM  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo Punitivo

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Washington Roberto  
Senhor Secretário,

Através do Processo Administrativo nº 17467, a Semusa adquiriu, via Pregão Eletrônico nº 026/CPL/PMJP/2011, aquisição de suplementos alimentares para dietas especiais para atender o Setor de Nutrição do Hospital Municipal, sendo adjudicado o item nº 15 à empresa Reifasa Comercial Ltda.

Contudo a referida licitante muito embora devidamente notificada, não tomou nenhuma providência no sentido de proceder a entrega do material.

Não restando outra alternativa, instaurou-se o presente Processo Administrativo Punitivo, em face de Reifasa Comercial Ltda, que também notificada não se defendeu junto a esta municipalidade.

Finalizados os trabalhos a Procuradoria Geral do Município, sugere a aplicação de sanções com base no item 24 do Edital de licitação e no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Deste modo **DECIDO** aplicar a multa de 5% cinco por cento, sobre o valor da Nota de Empenho à Empresa Reifasa Comercial Ltda.

Comunique-se à PGM, para fins de anotação nos registros pertinentes à área de contrato.

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-20330/2012**

**INTERESSADO:** SEMG  
**ASSUNTO:** Reforma da Escola Polo Edson Lopes

À SEMDES  
Sr. Arnaldo Egídio Bianco

Senhor Secretário,  
O presente Processo Administrativo foi autuado pela Semed, para contratar empresa especializada objetivando proceder a reforma da Escola Polo Edson Lopes.

Devido a aproximação do final do exercício e por consequência, o final do mandato da atual administração e considerando o interesse da administração pública, **DETERMINO** o cancelamento de todos os atos praticados nos presentes autos.

Após as baixas de estilo determinadas pela Semdes, os presentes autos deverão ser tramitados para o arquivo da Contabilidade.

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-20654/2011

**INTERESSADO:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Material de Consumo

À SEMDES  
Sr. Arnaldo Egídio Bianco

Senhor Secretário,

O presente Processo Administrativo, foi autuado pela Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de material de consumo, destinado à manutenção do sistema elétrico de UBS's – Unidades Básicas de Saúde.

De acordo com pedido formulado pela Rede Básica de Saúde, autorizado pelo Secretário Municipal da pasta, às fls. 347, **DETERMINO** o cancelamento do presente Processo Administrativo.

À Semdes para as baixas necessárias.

Após à Contabilidade para arquivo.

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-16012/2009

**INTERESSADO:** SEMOSP  
**ASSUNTO:** Material de Consumo (cascalho)

À SEMDES  
Sr. Arnaldo Egídio Bianco

Prezado Senhor,

O presente procedimento foi autuado para aquisição de material de consumo, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 754/PGM/2009, A Procuradoria-Geral do Município, pugna pelo cancelamento do Procedimento, em razão da juntada aos autos de documento “não autêntico”, eivando de vício insanável o procedimento licitatório.

Deste modo, após as baixas da SEMDES, encaminha-se o presente para a contabilidade do Município, onde deverá ser arquivado.

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-17160-2012

**INTERESSADA:** SEMAD  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundo – Evandro Cordeiro Muniz

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**Sr. Washington Roberto Nascimento**

Senhor Secretário,

Relativamente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor **Evandro Cordeiro Muniz**, conforme o Processo Administrativo nº 1-17160/12, ficou evidenciada, conforme despacho exarado pela Coordenadoria Geral de Contabilidade sua regularidade. Não tendo havido nenhuma transgressão às leis que regem a matéria,

**APROVO** a presente prestação de contas.

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-19230-2012

**INTERESSADA:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Diárias – Abraham Merino Chamma e Paulin Elias Fernandes

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Dr. Abraham Merino Chamma

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Abraham Merino Chamma**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com a devida documentação e não tendo sido constatada nenhuma irregularidade ou mesmo transgressão às Leis que regem a matéria **APROVO** a presente prestação de contas.

*A seguir, a aprovação das prestações de contas do servidor Paulin Elias Fernandes, deverá ser analisada e aprovada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.*

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para arquivo.

Ji-Paraná, 26 de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-19996-2012

**INTERESSADA:** SEMOSP  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundo – Assis Canuto

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**Sr. Washington Roberto Nascimento**

Senhor Secretário,

Relativamente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor **Assis Canuto**, conforme o Processo Administrativo nº 1-19996/12, ficou evidenciada, conforme despacho exarado pela Coordenadoria Geral de Contabilidade sua regularidade.

Não tendo havido nenhuma transgressão às leis que regem a matéria, **APROVO** a presente prestação de contas.

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-20392-2012

**INTERESSADA:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Diárias – Abraham Merino Chamma, Paulin Elias Fernandes e Sonia Maria de Freitas

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Dr. Abraham Merino Chamma

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Abraham Merino Chamma**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com a devida documentação e não tendo sido constatada nenhuma irregularidade ou mesmo transgressão às Leis que regem a matéria **APROVO** a presente prestação de contas.

*A seguir, a aprovação das prestações de contas dos servidores Paulin Elias Fernandes e Sonia Maria de Freitas, deverá ser analisada e aprovada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.*

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para arquivo.

Ji-Paraná, 26 de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-5171-2008 apenso ao 15551-2007 e 3104-2010

**INTERESSADO:** Procuradoria-Geral do Município  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo em desfavor do servidor Pedro Felix Castro

À Secretaria Municipal de Administração

O presente Processo Administrativo foi autuado em face do servidor Pedro Felix de Castro, objetivando apurar responsabilidade decorrente de acidente automobilístico ocorrido na BR – 364, proximidade de Ouro Preto D'Oeste, no qual perdeu a vida Valmir Sbsczk.

Ao julgar a ação penal o magistrado, fixou pena “restritiva de direitos”, determinando:

Comparecer mensalmente em juízo, pelo prazo da pena corporal fixada em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses.

Pagar prestação pecuniária mensal aos familiares da vítima, e Frequentar curso de reciclagem de direção de veículo.

Aduz o magistrado, que o acidente deu-se por “culpa” do condutor Pedro Felix de Castro, e com base na decisão judicial, **DETERMINO**: seja o servidor compelido a frequentar o curso de reciclagem de direção de veículo, e a cumprir as demais imposições constantes da sentença de fls. 82/85, bem como **AUTORIZO** sua reinserção em sua atividade profissional neste Município, cabendo-lhe executá-la com competência, zelo e profissionalismo, afim de evitar novos transtornos ao município e a si próprio.

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 5620-2011

**INTERESSADO:** CPSA  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Processo Administrativo foi autuado em face do servidor Elci Ferreira de Abreu, chefe do Almoarifado Central e Carlito Ferreira Machado vigilante, lotado no Almoarifado Central desta Municipalidade.

Deixa de autorizar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face dos referidos servidores, por terem se portado de modo altamente profissional, inclusive acompanhando policiais em investigações, culminando com a prisão das pessoas que praticaram crime de roubo no almoarifado central



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**José de Abreu Bianco**  
Prefeito

**José Otonio Lima Silva**  
Vice-Prefeito

**Noemi Brisola Ocampos**  
Chefe de Gabinete

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Adhemar da Costa Salles**  
Controlador Geral do Município

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Cláudio Lucas de Araújo**  
Secretário de Esporte

**Washington Roberto Nascimento**  
Secretário de Fazenda

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretária de Ação Social

**Abraham Merino Chamma**  
Secretário Municipal de Saúde

**Assis Canuto**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos

**Luiz Wagner Vigatto Bonilha**  
Secretário de Educação

**Arnaldo Egídio Bianco**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Marcelo Aparecido de Oliveira**  
Secretário de Governo

**Marion Disnei da Silva**  
Presidente da EMTU

**Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas**  
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

**Clederson Viana Alves**  
Diretor-presidente  
Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

**Jairo Teixeira dos Santos**  
Diretor Dpto. de Comunicação Social

do Município, e com a localização de alguns bens roubados naquele ensejo.

Recomendo aos referidos servidores, que lhe atuem à partir deste fato com mais diligência e cuidado com o Patrimônio do Município. Dê-se conhecimento ao servidor da presente decisão.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-21689/2012**

**INTERESSADO:** SEMURFH  
**ASSUNTO:** Reconhecimento de dívida

À SEMDES  
Dr. Arnaldo Egídio Bianco

Senhor Secretário,

Com base no Parecer Jurídico nº 1609/PGM/2012, **RATIFICO** em todos os seus termos o **Reconhecimento de Dívida** feito às fls. 27/28 do Processo n. 1-21689/2012.

**AUTORIZO** emissão de empenho no montante de **R\$ 11.133,73** (onze mil, cento e trinta e três reais e três centavos), em favor da Empresa **Ink Jet Informática & Papeleria Ltda - ME**, aquisição de material de consumo e serviço, conforme Notas Fiscais nº 20394 e Danfe nº 8018, às fls. 06 e 07.

**Após a SEMFAZ para pagamento.**

Ji-Paraná, 26 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

**DECRETO N. 18131/GAB/PMJP/2012**

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor dos Processos Administrativos nºs 19854, 19855, 19856, 19858, 19859, 19965 e 19867, todos autuados neste exercício de 2012, e que tratam de bens de propriedade do Município de Ji-Paraná, não localizados, e

**Considerando** que diversos Secretários Municipais, não apresentaram os devidos levantamentos dos bens sob seus cuidados, enquadrados desta maneira na categoria de não localizados,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica criada Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), objetivando proceder minucioso levantamento dos bens, cujas relações encontram-se nos Processos Administrativos mencionados, que integrarão o presente Decreto, como se nele estivessem transcritos.

**Art. 2º** A Comissão de Tomada de Contas Especial ora nomeada será integrada pelos membros a seguir nominados:

**I** – Armando Reigota Ferreira Filho – Presidente;

**II** – Sonete Diogo Pereira – Membro;

**III** – Maria da Penha dos Santos – Membro.

**Art. 3º** A Comissão de Tomada de Contas ora nomeada, deverá diligenciar junto às Secretarias Municipais, no sentido de encontrar todos os bens não localizados.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais e demais dirigentes deverão facilitar o trabalho da CTCE, prestando-lhe as informações necessárias.

**Art. 4º** Os trabalhos da Comissão, deverão ser concluídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, caso haja necessidade.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelos integrantes da presente Tomada de Contas Especial, serão sem ônus adicional para o Município e consideradas de relevância.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18132/GAB/PMJP/2012**

Autoriza a cessão do servidor municipal Marcelo Aparecido de Oliveira, ao Governo do Estado de Rondônia.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor o Ofício n. 6125/GAB/SEAD,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão do servidor **Marcelo Aparecido de Oliveira**, Geógrafo, matrícula nº 8197, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O ônus será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 18133/GAB/PMJP/2012**

O Município de Ji-Paraná doa ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, área urbana de sua propriedade, e dá outras providências.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 2349, de 05 de dezembro de 2012, que autoriza a doação de área urbana de sua propriedade ao Governo do Estado de Rondônia, e

**Considerando** que a referida área será utilizada pela Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer para construção de um CEDEL – Centro Desportivo e de Lazer neste Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O Município de Ji-Paraná, através do presente Decreto, doa ao Governo do Estado de Rondônia a área urbana denominada Lote de terras urbano único, quadra 14, situado na Rua “G”, do Loteamento Urbano denominado Bosque dos Ipês 01, apresentando as seguintes características:

I. Limites e Confrontações:

- a) Norte: com a Rua “G”;
- b) Leste: com a faixa do Igarapé e a Chácara Alvorada II;
- c) Oeste: com a Rua “P”;
- d) Sul: com a Rua “H”;
- e) Frente: com a Rua “G”, medindo 239,77 metros;
- f) Lado Direito: com a faixa do Igarapé e a Chácara Alvorada II, medindo 31,30 + 47,19 metros;
- g) Fundos: com a Rua “H”, medindo 209,70 metros.
- h) Lado Esquerdo: com a Rua I, medindo 40,00 metros, perfazendo a área de 9.705,79m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e cinco metros e setenta e nove decímetros quadrados).

**Art. 2º** No lote urbano descrito no artigo 1º, será construído um Centro Desportivo e de Lazer - CEDEL no Município de Ji-Paraná, pela Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 18134/GAB/PMJP/2012**

O Município de Ji-Paraná doa à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, área urbana de sua propriedade, e dá outras providências.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica

Municipal e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2367, de 19 de dezembro de 2012, que autoriza doação de área urbana de sua propriedade à FUNASA

– Fundação Nacional de Saúde, e

**Considerando** que a referida área será utilizada pela FUNASA para edificação e ampliação de sua área de atendimento à população,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O Município de Ji-Paraná, através do presente Decreto, doa à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, a área urbana denominada Lotes Urbanos nºs 02 e 02-A, da Quadra nº 170-A, Setor 03.01, que apresentam

os seguintes limites e confrontações:

I. Limites e Confrontações: Lote nº 02 (remanescente):

- a) Norte: com a Rua Manoel Franco;

- b) Leste: com a Rua Barão do Rio Branco;
- c) Oeste: com o Lote nº 01;
- d) Sul: com o Lote nº 02-A;
- e) Frente: com a Rua Manoel Franco, medindo 50,00 m;
- f) Lado Direito: com a Rua Barão do Rio Branco, medindo 45,00 m;
- g) Fundos: com o lote nº 02-A, medindo 50,02 m, e
- h) Lado Esquerdo: com o lote nº 01, medindo 45,00 m, perfazendo a área de 2.240, 37 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quarenta metros e trinta e sete decímetros quadrados).

II. Limites e Confrontações: Lote nº 02-A (desmembrado):

- a) Norte: com o lote nº 02;
- b) Leste: com a Rua Barão do Rio Branco;
- c) Oeste: com o lote nº 01;
- d) Sul: com o lote nº 03;
- e) Frente: com a Rua Barão do Rio Branco, medindo 49,75 m;
- f) Lado direito: com o lote nº 03, medindo 50,05 m;
- g) Fundos: com o lote nº 01, medindo 49,75 m;
- h) Lado esquerdo: com o lote nº 02, medindo 50,02 m, perfazendo a área de 2.487,99 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa e nove decímetros quadrados).

**Art. 2º** Nos lotes urbanos descritos no artigo 1º, será edificada e ampliada a área de atendimento da FUNASA à população

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.18135/GAB/PMJP/2012**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2250, de 21 de dezembro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 93.000,00** (noventa e três mil reais), para reforço das dotações vigentes:

	02 11 01	GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	534	10.122.2012.2060.3360	Manut. dos Serv. Administ. Gerais - Sec. Mun. de Saúde
		3.3.90.39.00	93.000,00
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	1 010	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001	Recursos Próprios da Saúde

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

	02 11 01	GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	541	10.122.2012.2062.3162	Fopag - SEMU-SA
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	1 010	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001	Recursos Próprios da Saúde

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.18136/GAB/PMJP/2012**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2250, de 21 de dezembro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

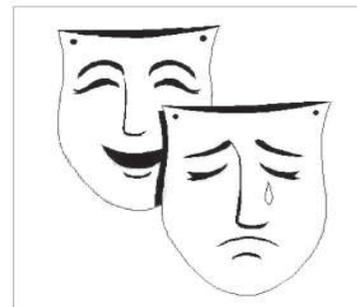
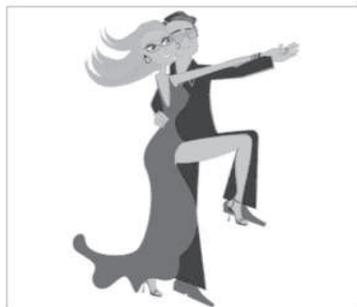
**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 05 04	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:	012	043	Recurso Próprio 25% - Educação Básica
208	12.361.1003.2019.2019	Manutenção do			
Ensino Fundamental	8.000,00		02 05 04	MANUTENÇÃO E DESENV. DO EN-	Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	SINO FUNDAMENTAL		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	212	12.361.1003.2019.2019	Manutenção do
012	043	Recurso Próprio 25% - Edu-	Ensino Fundamental	-8.000,00	
cação Básica				3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros
			- Pessoa Jurídica		
Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal

**Quando a pessoa se dedica a estudar alguma coisa, mais do que aprender, ela amplia os seus conhecimentos!**



**A Fundação Cultural de Ji-Paraná  
lhe oferece dezenas de opções  
em cursos abertos  
para toda a comunidade**

**TEATRO - MÚSICA - JAZZ  
- ARTES PLÁSTICAS -  
BALÉ - ARTESANATO**



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JI-PARANÁ - RO

Para maiores informações, procure a  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**  
Rua Tenente Antonio João, 1.108  
Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná - Rondônia  
Telefone: 3421-2263



**Ji-Paraná**  
TRABALHO E PARCERIA